

**CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PRIMEIRA CÂMARA - RECURSOS VOLUNTÁRIOS: 272 E 273/2007**  
**PROCESSOS DE ORIGEM: 00108.00015/2007-6 E 00108.00016/2007-9**  
**RECORRENTE: INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS MARATÁ LTDA.**  
**RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**  
**RELATOR: JOSÉ DE DEUS LACERDA FILHO**  
Sessão realizada em 17 de junho de 2008

**ACÓRDÃO Nº 100/2008**

**EMENTA:** ICMS - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. FALTA DE EMISSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS EM VENDAS INTERNAS. APRESENTAÇÃO DA ESCRITA CONTÁBIL DE FORMA REGULAR. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE LANÇAMENTO POR ARBITRAMENTO. NULIDADE DOS AUTOS DE INFRAÇÃO. RECURSOS CONHECIDOS E PROVIDOS, COM A CONSEQÜENTE REFORMA DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA, QUE JULGOU PROCEDENTE OS AUTOS DE INFRAÇÃO. DECISÃO UNÂNIME.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina (PI), 20 de junho de 2008.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente  
José de Deus Lacerda Filho – Conselheiro-Relator  
José de Sousa Brito – Conselheiro  
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro  
Flávio Coelho de Albuquerque – Procuradora do Estado